



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR - BIECO

S 23 01.04.19 10:29

Presidente

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº ____, DE 2019

GABINETE DO VEREADOR BIECO

O presente projeto de lei busca aplicar na esfera municipal a Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no que diz respeito a faixas de consumo, todavia, modificando as mesmas no que diz respeito as próprias faixas de consumo e os de desconto que são aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, pela justificativa que abaixo será exposta.

Com este projeto de lei será alterado alguns valores bases das faixas de consumo para ser aplicado aos beneficiários das tarifas sociais de energia pública em nossa cidade de Belém/PA.

AUTORIA: Vereador Cleoson Souza da Silva – Bieco

DESPACHO: Setor competente.

Belém, 27 de março de 2019.

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR - BIECO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº ___, DE 2019

ALTERAR a Lei Federal nº
12.212, de 20 de janeiro de 2010,
modificando as faixas de
consumo e percentuais de
desconto aplicados aos
beneficiários da Tarifa Social de
Energia Elétrica em Belém.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a
seguinte Lei,

Art. 1º O art 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art

1º.....

I - Para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou
igual a 90 kWh/mês, o desconto será de 60% (sessenta por
cento);



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR - BIECO**

II - Para a parcela do consumo compreendida entre 91 (noventa e um) kWh/mês e 150 (cento e cinquenta) kWh/mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);

III - para a parcela do consumo compreendida entre 151 (cento e cinquenta e um) kWh/mês e 250 (duzentos e cinquenta) kWh/mês, o desconto será de 30% (trinta por cento);

IV - Para a parcela do consumo superior a 250 (duzentos e cinquenta) kWh/mês, não haverá desconto.

V- Os documentos e comprovações de renda e consumo devem ser apresentados a concessionária fornecedora do serviço para que seja incluso o nome dos beneficiados em um cadastro sob responsabilidade da concessionária do serviço de energia.

.....
" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR - BIECO**

JUSTIFICATIVA

Um dos serviços essenciais dentro da administração pública, tanto federal, quanto estadual, como municipal é o que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica.

Este serviço é de uma importância social inigualável, entretanto seus fornecimentos têm deixado a desejar em nosso município tendo em vista a má prestação do serviço por parte da Rede Celpa, e as cobranças abusivas que ocorre nas contas de energia, em contrapartida estão parte da população belenense de baixa renda, que muita das vezes não possui condições de pagar sua energia. Todavia, não são incluídas em programas que forneçam desconto correto de energia por parte da concessionária desse serviço.

As tarifas de energia elétrica representam parcela significativa das despesas das famílias belenense, sendo a situação especialmente grave para as populações mais carentes. Isso se deve principalmente ao fato de que o valor do kW cobrado em nosso município é um dos mais elevados do país, mesmo nosso Estado sendo um dos maiores produtores de energia elétrica do Brasil.

Ressalta-se que os estados mais carentes do País possuem, muitas vezes, tarifas de energia elétricas mais altas que os estados desenvolvidos, principalmente pela baixa densidade de carga presente em seus



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR - BIECO

territórios, decorrente de grandes extensões territoriais e baixo consumo de energia elétrica.

De forma a minimizar os impactos das contas de energia elétrica nas populações carentes, foi instituída, por meio da Lei Federal nº 12.212, de 2010, a Tarifa Social de Energia Elétrica, que concede descontos tarifários a unidades consumidoras de Baixa Renda, permitindo maior sobra de recursos para as demais despesas familiares.

Assim na atual conjuntura a lei federal nº 12.212 da ANEEL estabelece:

I - Para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - Para a parcela do consumo compreendida entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

III - Para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 10% (dez por cento);



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR - BIECO**

IV - Para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.

Apesar da importância de tal lei, destacamos que de 2010 até a presente data, muitas alterações, principalmente em nosso município ocorreram, tendo em vista que a Lei acima entende que 30 kWh/mês é o suficiente para a concessão de um determinado desconto na energia, no entanto, devido a evolução tecnológica, 30 kWh/mês não é mais o suficiente para uma Capital como Belém, tornando 30 kWh/mês obsoletos, pois uma família tendo apenas uma geladeira de selo PROCEL econômica e com eficiência tipo A vai gastar por mês em média 37,5 kWh/mês ficando inviável para uma família chegar nesse patamar.

Portanto, a lei tornou-se inócua neste ponto, sendo necessária às devidas alterações quanto às faixas de consumo e descontos nesta capital.

Por entendermos que tal benefício concedido tornou-se desatualizado e inócua, este vereador considerando as necessidades das populações menos favorecidas de nossa cidade, estamos propondo a alteração da presente lei em nosso município no que diz respeito as faixas de consumo pertinentes aos kWh/mês que são beneficiados com desconto.



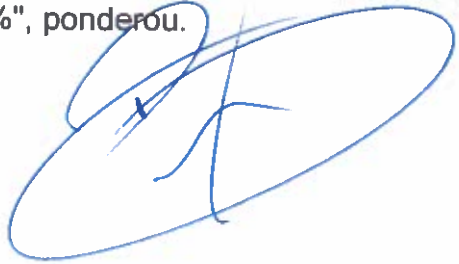
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR - BIECO

Neste sentido, o presente projeto busca alterar as faixas de consumo e percentuais de descontos aplicados nas tarifas de energia elétrica dos consumidores de baixa renda, propiciando melhores condições de vida para esses consumidores.

Esta mudança privilegia especialmente os mais pobres, que contam com maior dificuldade em arcar com as custas de energia mensal, mesmo seu consumo sendo baixo.

No biênio 2017 a 2018, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou o reajuste de 11,78% (Acima da inflação que era de 3,75%) para consumidores residenciais B1 (Residencial e subclasse residencial baixa renda) no Estado do Pará (Belém).

Partindo dos anos 2010 a 2018 na qual foi criada a lei 12.212/2010 que dispõe "Tarifa Social de Energia Elétrica Baixa Renda", os reajustes ultrapassaram os 232% segundo as fontes técnicas da ANEEL, contra uma inflação 88%. O economista e presidente do DIEESE - Pa Roberto Sena citou que o aumento é desproporcional. "Desde a privatização da Celpa, em 1998 o reajuste, já alcança mais de 400%, contra uma inflação estimada em 176%", ponderou.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR - BIECO

É dever do município através dos vereadores de nossa capital proteger o direito dos cidadãos belenenses adequando essa tarifa social de energia.

Além disso, a postura da Rede Celpa, Fornecedora de energia, descumpre o Código de Defesa do Consumidor, devendo novamente a Câmara Municipal da Capital, proteger os cidadãos da capital do Pará.

É dever do Município que sejam protegidos os direitos dos consumidores que são prejudicados sem a efetiva aplicação da tarifa social e com as cobranças abusivas e sem respaldo por parte da fornecedora de Energia a Rede Celpa.

O presente projeto de lei não busca atribuir a adequação da tarifa social a quem não tenha direito e sim a medida caracteriza-se pela concessão de descontos incidentes sobre a tarifa aplicada pelas distribuidoras aos consumidores de energia da subclasse residencial de baixa renda.

Os critérios para enquadramento de consumidores residenciais na tarifa residencial baixa renda não foi tratada durante o processo de privatização das concessionárias de distribuição de energia elétrica, como no caso de Rede Celpa, permanecendo os anteriormente estabelecidos para cada distribuidora, em conformidade com as Portarias emitidas pelo DNAEE a partir de 1996. Ocorreu apenas alguma alteração nos critérios anteriormente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR - BIECO

estabelecidos em virtude de processos judiciais impetrados por algumas concessionárias.

Somente em 2002, com a promulgação da lei 10.438/02, foram estipulados os novos critérios para o enquadramento na tarifa baixa renda.

Para regulamentar a Lei foram publicadas duas resoluções da Aneel; a 246/02 versando sobre consumo inferior a 80 kWh/mês e a 485/2002, para consumo situado entre 80 a 220 kWh/mês, neste último caso desde que atendidos os critérios técnicos e sociais. Embora a Resolução tenha mantido os limites regionais para a aplicação do desconto tarifário, o limite nacional para a inclusão na tarifa residencial baixa renda foi fixado em 220 kWh/mês.

Muito embora a Aneel tenha estendido o limite de consumo para inclusão na tarifa social (220kWh/mês) no território nacional, manteve os limites regionais como referência para a aplicação dos descontos. Estes limites regionais deverão ser revistos uma vez que se observa grande discrepância entre Estados com características climáticas, sociais e econômicas semelhantes ou distintas, conforme demonstrado abaixo:

Estados Limite Regional

Rondônia, Roraima, Pará e Amapá, Região Nordeste, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro..... 140 kWh
Rio de Janeiro (Ampla) 150 kWh



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR - BIECO

Região Sul	160 kWh
Tocantins, Goiás e Brasília, Minas Gerais e Espírito Santo...	180 kWh
Acre e Amazonas.....	200 kWh
São Paulo	220 kWh

Também quanto ao limite de consumo, deve-se ter a preocupação de compatibilizar este com as alíquotas de ICMS, tarefa que não é fácil pois é um imposto estadual. Muito embora, por exemplo, no Estado de São Paulo o consumidor se beneficie do desconto tarifário para consumo de até 220 kWh/mês, quando ele ultrapassa o consumo de 200 kWh/mês, o ICMS passa de 12% para 25%.

O critério consumo está intimamente relacionado ao tamanho da moradia, hábitos de consumo, porém mais fortemente se relaciona com o número de moradores de uma unidade. É sabido que o número de filhos em famílias com baixa renda é superior daqueles verificados em famílias com uma melhor renda.

Em nosso Município de Belém, vemos discrepâncias gigantescas em residências de baixa renda que as pessoas pagam uma quantia exorbitante de energia, sendo que em sua residência possui poucos aparelhos eletrônicos.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR - BIECO**

A alteração dessa tarifa social de eletricidade se faz necessária, pois uma geladeira, consome quase 40 kWh, o que justifica a elevação dessa tarifa social, tendo em vista a geladeira ser um bem de utilidade ímpar para todas as famílias de nossa cidade, inclusive as de baixa renda.

Devemos destacar, que a competência para legislar sobre tarifas sociais de energia é comum entre Município, Estado e União, portanto essa Câmara Municipal pode defender o direito dos consumidores de baixa renda de nossa querida Belém.

Portanto, convicto da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei que altera o kWh para o Município de Belém.

Sala de plenária, em _____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,


CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém